



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 070/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO  
SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

TRÊS PASSOS, 20 DE NOVENBRO DE 1993.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder adiantamento salarial aos servidores municipais.

**§ Único** - O adiantamento salarial somente poderá ser concedido:

- em casos de doença, devidamente comprovada;
- e em casos excepcionais, a critério do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 19 de novembro de 1993.-

*Waldrio*  
WALDIRIO PEDRALI  
Prefeito Municipal